

EXTRATO DE ATOS EMITIDOS

O DIRETOR GERAL DA SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE DO PARANÁ, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS, RESOLVE CONCEDER DE ACORDO COM O ARTIGO 247, DA LEI Nº 6174, DE 16 DE NOVEMBRO DE 1970, LICENÇA ESPECIAL AOS SERVIDORES ABAIXO RELACIONADOS :

PORTARIA N. 216 DE 22/05/2019

ORGÃO - FUNDO ESTADUAL DE SAÚDE DO PR - FUNSAUDE

NOME/RG	LF	CARGO	PROTOCOLO	DIAS	PERÍODO AQUISITIVO	FRUIÇÃO
LEONARDO DI COLLI						
17498010	1	NAA	157495194	90	22/12/2002 21/12/2007	24/06/2019 21/09/2019
CESAR AUGUSTO CORNEL						
17761579	1	NAA	157405497	90	22/12/2002 21/12/2007	03/06/2019 31/08/2019
CELIA BENTA ALVES FERREIRA						
30402154	1	NAA	157749617	90	22/12/2007 21/12/2012	03/06/2019 31/08/2019
ALICE ROMAQUELI HAMANAKA						
31313228	1	NAC	157686380	90	14/09/2010 13/09/2015	03/06/2019 31/08/2019
VANESSA DE MATTOS BARROS						
34898952	1	NAA	157750674	90	04/01/2006 03/01/2011	01/06/2019 29/08/2019
MAFALDA BERSI						
35040226	1	NAC	157222058	90	14/09/2010 13/09/2015	01/06/2019 29/08/2019
SILVANA JULIETA ANDRASKI DOS SANTOS						
43267884	1	NAA	156879630	90	22/12/2012 21/12/2017	03/06/2019 31/08/2019
MARIA DE GANZER DE MATOS						
68564220	1	NAB	157664220	90	06/09/2012 05/09/2017	01/06/2019 29/08/2019
LUCAS GUSTAVO SCHUERSOVSKI						
92385485	1	NAC	157666509	90	06/01/2014 05/01/2019	28/06/2019 25/09/2019
RENATO PEDRO DE ALMEIDA TORRES						
9941460	2	NAA	157748521	90	22/12/1997 21/12/2002	03/06/2019 31/08/2019

47733/2019

Secretaria de Estado da Justiça, Trabalho e Direitos Humanos

RESOLUÇÃO nº 002/2019

Súmula: Aprovar a regulamentação do Cadastro de Entidades Não Governamentais de Defesa do Consumidor – CEDC.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA JUSTIÇA, TRABALHO E DIREITOS HUMANOS, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 45, da Lei Estadual nº 8.485, de 3 de junho de 1987, o Decreto nº 4.698, de 27 de julho de 2016, o qual aprovou o Regulamento desta Secretaria de Estado, e considerando o disposto no § 2º, do Art. 10 do Decreto Estadual nº 10.332, de 02 de julho de 2018, quanto a obrigatoriedade das entidades não governamentais que tenham interesse em compor o Conselho Gestor do Fundo Estadual de Defesa do Consumidor – CONFECON, de estarem devidamente inscritas no Cadastro de Entidades Não-Governamentais de Defesa do Consumidor – CEDC, a ser regulamentado e mantido pelo PROCON/PR, **RESOLVE:**

Art. 1º Instituir e regulamentar o Cadastro de Entidades Não Governamentais de Defesa do Consumidor – CEDC, nos termos desta Resolução.

Art. 2º Compete ao Departamento Estadual de Proteção e Defesa do Consumidor – PROCON/PR, implantar, manter e disponibilizar o Cadastro de que trata o artigo anterior.

Art. 3º Poderão se cadastrar no CEDC as entidades não governamentais, que:

I – tenham como finalidade estatutária a orientação, educação, proteção e/ou defesa do consumidor;

II – comprovem sua existência legal, tenham representação e plena atividade nos últimos 2 (dois) anos no Estado do Paraná.

Art. 4º Apenas as entidades definidas nesta Resolução, regularmente inscritas no CEDC antes da data de abertura dos respectivos processos ou editais de convocação:

I – serão consideradas para efeito de indicação a fazerem parte do Conselho Gestor do Fundo Estadual de Defesa do Consumidor – CONFECON;

II – poderão apresentar projetos visando a obtenção de recursos do Fundo Estadual de Defesa do Consumidor – FECON;

III – estarão aptas a desenvolver atividades conjuntas com o PROCON/PR.

Parágrafo Único: O Secretário de Estado da Justiça, Família e Trabalho, conforme dispositivo legal, fará a indicação das entidades que serão convidadas a terem representação no CONFECON.

Art. 5º As entidades indicadas, deverão escolher entre seus membros 2 (dois) representantes que terão assento no CONFECON, como titular e suplente, para um mandato de 2 (dois) anos, permitida a recondução.

Art. 6º A entidade candidata ao cadastramento no CEDC deverá apresentar ao PROCON/PR:

a) Formulário de Inscrição no CEDC (Anexo I) corretamente preenchido e assinado pelo(s) representante(s) legal(is) da entidade, em duas vias originais, uma das quais servirá de comprovante de protocolo;

b) Cópia atualizada do cartão de CNPJ da entidade;

c) Ata de fundação e estatuto em vigor, devidamente registrados em cartório;

d) Ata de eleição e posse da atual diretoria da entidade, devidamente registrada em cartório;

e) Comprovante de endereço;

f) Cópia do RG e do CPF do(s) representante(s) legal(is) da entidade;

g) Relatório de atividades desenvolvidas nos dois últimos anos, comprovados documentalmente;

h) Certificado de deferimento emitido pelo Ministério da Justiça, no caso de a entidade ser uma OSCIP;

i) Cópia da publicação de eventual reconhecimento de utilidade pública.

§ 1º É dispensada a autenticação das cópias e o reconhecimento de firma nos documentos apresentados para atendimento ao disposto no presente artigo.

§ 2º A constatação de fraude documental ou ideológica na documentação entregue para o cadastramento do CEDC implicará no cancelamento automático do registro da entidade e na impossibilidade de novo cadastramento pelo prazo de 4 (quatro) anos, independentemente de outras penalidades, na esfera civil ou penal.

§ 3º Serão aceitos como documentos comprobatórios: recortes de jornais, fotografias, imagens, filmagens, cópia de convênios, de contratos, entre outros;

Art. 7º A inscrição no CEDC deverá ser renovada a cada dois anos, devendo a entidade interessada apresentar os documentos referidos nas alíneas "a", "d", "e" e "g" do artigo anterior, bem como dos demais documentos que tiverem sofrido alterações no período.

Art. 8º Os pedidos de cadastramento e de renovação do cadastro poderão ser efetuados em qualquer período do ano e a documentação exigida nesta Resolução deverá ser protocolada na sede do PROCON/PR.

Art. 9º Após apreciação e análise da documentação e exatidão das informações prestadas, através da Divisão de Estudos e Pesquisas – DEP, o PROCON/PR, comunicará aos interessados a aceitação ou não do cadastro, bem como demais questões atinentes à inscrição no CEDC.

Art. 10 Das decisões do PROCON/PR de aceitação ou não da inscrição, caberá recurso ao Secretário de Estado da Justiça, Família e Trabalho que deverá ser formalizado e protocolado no prazo máximo de 10 dias, após comunicação oficial da decisão, na sede do PROCON/PR.

Art. 11 A lista atualizada de entidades inscritas no CEDC será permanentemente disponibilizada no sítio oficial do PROCON/PR na Internet.

Art. 12 O PROCON/PR permitirá, mediante requerimento dos interessados, livre acesso público a todas as informações pertinentes às entidades não governamentais cadastradas no CEDC.

Art. 13 O PROCON/PR divulgará amplamente a data de início do cadastramento, inclusive através do sítio do órgão na internet.

Art. 14 Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Curitiba, 17 de maio de 2019.

Ney Leprevost
Secretário de Estado da Justiça,
Trabalho e Direitos Humanos

47543/2019

Secretaria da Segurança Pública e Administração Penitenciária

RESOLUÇÃO Nº 129/2019

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA SEGURANÇA PÚBLICA E ADMINISTRAÇÃO PENITENCIÁRIA, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas pelo Art. 45 da Lei Estadual 8.485, de 3 de junho 1987, Decreto Estadual nº 5.887, de 15 de dezembro de 2005, Decreto Estadual nº 009, de 02 de janeiro de 2019, o contido no protocolo 14.091.137-2, e conforme solicitação da Comissão de Avaliação Especial de Desempenho para Estágio Probatório – AEDEP,

RESOLVE:

Declarar a estabilidade do servidor RAFAEL LUIS DOMINGUES NAVAS, RG. 6.617.645-2, ocupante do cargo e função de Agente Penitenciário, do Quadro Próprio do Poder Executivo - QPPE, que cumpriu o prazo legal vigente e obteve aproveitamento positivo nas avaliações do estágio probatório, realizada no período de 04/11/2015 a 16/01/2019, por comissão instituída para tal finalidade no âmbito de cada uma das Unidades Penais do Departamento de Execução Penal – DEPEN, conforme disposto na Resolução nº 156 de 23 de junho de 2016, alterada pela Resolução nº 150 de 08 de Abril de 2019, emitida pela Secretaria de Estado da Segurança Pública e Administração Penitenciária.

Curitiba, 02 de maio de 2019.

General Luiz Felipe Kraemer Carbonell
Secretário de Estado da Segurança Pública e
Administração Penitenciária.

47551/2019

RESOLUÇÃO Nº 134/2019.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA SEGURANÇA PÚBLICA E ADMINISTRAÇÃO PENITENCIÁRIA, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas pelo Art. 45 da Lei Estadual 8.485 de 3 de junho 1987, Decreto Estadual nº 5.887, de 15 de dezembro de 2005, com o Decreto Estadual nº 009 de 02 de janeiro de 2019 e conforme contido no protocolo nº 15.758.778-1.

RESOLVE:

Art. 1º DESIGNAR o servidor CHEHADE ELIAS GEHA, RG 3.440.498-4 para responder pela Coordenadoria Estadual dos Conselhos Comunitários de Segurança do Paraná /CECONSEG desta Pasta, a partir de 18 de março de 2019.

Art. 2º Revogam-se disposições em contrário.

Curitiba, 23 de maio de 2019.

General Luiz Felipe Kraemer Carbonell
Secretário de Estado da Segurança Pública

47760/2019

RESOLUÇÃO Nº 135/2019

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA SEGURANÇA PÚBLICA, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas pelo Art. 25 da Lei Estadual 19.848, de 03 de maio de 2019, combinado com o Decreto Estadual nº 5.887, de 15 de dezembro de 2005 e com Decreto Estadual nº 09, de 1º de janeiro de 2019, a pedido da Comissão de Processo Administrativo Disciplinar, em atenção ao contido no protocolo nº 15.584.970-3,

RESOLVE:

Art. 1º. Instaurar, com fulcro no art. 307 da Lei 6.174/1970, Processo de Sindicância, com vistas a apurar possíveis irregularidades relativas ao descumprimento de cláusulas do Contrato nº 043/2014, firmado entre o Estado do Paraná e a empresa SPACECOMM MONITORAMENTO S/A, bem como apontar possíveis responsabilidades de servidores desta Pasta.

Art. 2º. Designar os servidores Dalton Gean Perovano, RG 6.442.898-5/PR, ocupante do cargo de Major da Polícia Militar – QOPM; Cesar Sá Bensouan Filho, R.G.: 8.570.058-8/PR, ocupante Agente Penitenciário – QPPE e Hércules Robinson Estevão, R.G.: 7.682.801-0/PR, ocupante do cargo de Agente Penitenciário – QPPE, todos da Secretaria Estadual de Segurança Pública para, sob a presidência do primeiro nomeado, comporem a Comissão Processante.

Art. 3º. O presente procedimento disciplinar deverá ser iniciado no prazo de 03 (três) dias, contados da designação dos membros da comissão, e concluído em 15 (quinze) dias, a fluir da data da publicação no Diário Oficial do Estado, consoante o disposto no artigo 310, da Lei Estadual n.º 6174/1970.

Art. 4º Esta resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

Curitiba, 23 de maio de 2019.

General Luiz Felipe Kraemer Carbonell
Secretário de Estado da Segurança Pública .

47735/2019

